

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1613/79

INTERESSADO : LÍLIAN KONNO ISHIDA

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidata sem idade legal (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons. Casimiro Ayres Cardozo

PARECER CEE Nº 1347 /79 CEPG Aprov. em 07 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Namiko Kozmo Ishida solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de sua filha LILIAN KONNO ISHIDA que em 1973 foi matriculada na 1ª série do Instituto Pira-Jussara de Ensino, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as seis primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 7ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da responsável ;
2. certidão de nascimento ;
3. histórico escolar ;
4. ficha individual - 1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna esta cursando a 7ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna LILIAN KONNO ISHIDA, efetuada em 1973, na 1ª série do 1º Grau do Instituto Pirajussara de Ensino, São Paulo.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente